

EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO № 001

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS 03/2022

Processo: 282/2022

Tipo: Menor Preço

Local da Abertura: Auditório da Prefeitura do Município de João Monlevade

Data: 09/08/2022 **Horário:** 09:00 horas

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337 – Bairro N. Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, isento de inscrição estadual, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, a abertura do Processo Licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO**, regido pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como pelas condições fixadas neste edital.

O edital estará disponível no site no site da Prefeitura Municipal, www.pmjm.mg.gov.br.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I Termo de Referência:
- Anexo II Minuta de Contrato Administrativo;
- Anexo III Modelo procuração para credenciamento;
- Anexo IV Modelo Declaração Microempresa/EPP;
- Anexo V Modelo Declaração Constituição Federal (Inciso XXXIII, artigo 7º);
- Anexo VI Declaração formal de disponibilidade de equipamentos e de pessoal;
- Anexo VII Declaração de Conhecimento das Condições do Local;
- Anexo VIII Declaração que a licitante não possui em seu quadro servidor da administração pública.
- Anexo IX Modelo de Proposta
- Anexo X Planilha Orçamentária
- Anexo XI Cronograma Físico-Financeiro



ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES

DIA: 09/08/2022

HORA: 09:00 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO"

LOCAL: AUDITÓRIO DA PREFEITURA – RUA GERALDO MIRANDA, 337

DIA: 09/08/2022

HORA: 09:00 horas

2 - DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, ESTUDO AMBIENTAL, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, ALÉM DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO (INCLUINDO O CADASTRO TÉCNICO), PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG (CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº 0602894-69/2021/AGEPAV/CAIXA), com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, termo de referência e anexos deste edital.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VISITA TÉCNICA

- 3.1. O regime de execução será por empreitada global, em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.
- 3.2. É FACULTADO e RECOMENDÁVEL às licitantes realizarem visita técnica nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições local.
- 3.2.1. A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação;

- 3.3. A visita de que trata o item anterior deverá ser agendada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de abertura da licitação, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com sede à Rua Bernardino Brandão, nº 139-A, Bairro Rosário, pelo telefone (31) 3852.3151.
- 3.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros (Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local Anexo VII).

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado, cadastradas nesta Prefeitura ou em órgão ou entidades da Administração Pública, ou que atendam as exigências para cadastramento em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de entrega das propostas e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório;
- 4.2. Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, (Modelo de declaração Anexo IV);
- 4.2.1. Para que as empresas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, deverão manter a condição de ME ou EPP até a homologação do certame.
- 4.3. Não poderá participar da presente licitação:
- a) Pessoa jurídica em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- b) Pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre sua equipe técnica, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de João Monlevade;



- c) Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- d) Suspensa de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, autarquias e Fundações deste Município;
- e) Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- f) O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- h) Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.
- i) que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93;
- j) Pessoa física.
- 4.3.1. Também não poderá participar desta licitação a pessoa jurídica que possua qualquer das restrições anteriores, ainda que de forma indireta, caracterizando-se esta pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.3.2 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 4.4. A participação na presente licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo com os seguintes compromissos:

- 4.4.1. Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;
- 4.4.2. Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega;
- 4.4.3. Estar ciente do prazo de execução da obra, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- 4.4.4. Estar ciente de que, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo da obra, a licitante, que vier a ser contratada e executar os serviços, responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação;
- 4.4.5. Estar ciente de que a participação nesta licitação implica na concordância com o projeto executivo, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.4.5.1. A concordância acima não exclui a responsabilidade da licitante, eventualmente contratada, no que tange à qualidade, resistência e estabilidade dos serviços executados respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, tenham sido eles fornecidos ou não pela Administração Municipal de João Monlevade.

5 - DOS PRAZOS

- 5.1. **Validade da proposta**: em todos os seus termos, prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 5.2. **Assinatura do contrato**: 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação encaminhada pelo Setor de Contratos. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual dentro do prazo acima estabelecido sujeitá-lo-á às penalidades da legislação vigente, cabendo à Administração Pública convocar a segunda classificada e assim sucessivamente para assinar o Contrato, nas mesmas condições da primeira colocada;



- 5.3. **Prestação de garantia de contrato**: 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, sendo esta condicionante para recebimento da ordem de serviço;
- 5.4. **Ordem de Serviço**: deverá ser expedida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da prestação de garantia do contrato;
- 5.5. **Prazo para Execução dos serviços**: **08 (oito) meses**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 5.6. **Vigência contratual: 12 (doze) meses**, considerando os prazos previstos nos itens 5.4, 5.5 e 5.8.
- 5.7. **Recebimento provisório dos serviços**: em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado, mediante termo circunstanciado, assinado por responsável do contratante, pelo acompanhamento e fiscalização da obra e pelo contratado;
- 5.8. **Recebimento definitivo dos serviços**: em 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, comprovando adequação do objeto aos termos do contrato e seus anexos, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8666/93.
- 5.9. **Devolução de garantia**: liberada ou restituída em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo;

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta de cada licitante, deverão ser apresentados no local, data e horários especificados nas disposições preliminares deste edital, em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social, endereço, telefone e e-mail do licitante, os seguintes dizeres:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE ENVELOPE Nº 1

"DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"

TOMADA DE PREÇOS 03/2022

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ENVELOPE Nº 2

"PROPOSTA DE PREÇOS"

TOMADA DE PREÇOS 03/2022

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

7 – ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1. A Administração Municipal não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitações, e que, por isso não chegue à data e horário, previstos nas disposições preliminares deste instrumento convocatório;
- 7.2. Os envelopes proposta e documentação deverão ser protocolados no Setor de Licitações até o dia e horário de abertura desta licitação;
- 7.3. A licitante poderá, neste momento, entregar a documentação descrita no item 4.2 deste edital (Modelo Anexo IV Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).
- 7.4. A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes deverá apresentar correspondência credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.
- 7.4.1. As credenciais citadas neste item deverão ser apresentadas diretamente à Comissão Permanente de Licitação quando do início da sessão pública da licitação.
- 7.5. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu

nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou a proposta de preços.

- 7.6. Somente poderá usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e lista de presença, bem como renunciar ao direito de interpor recurso, o representante devidamente credenciado pela licitante.
- 7.6.1. A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar enquanto não saneado o vício.
- 7.7. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.
- 7.8. As licitantes deverão apresentar, por escrito, as observações e manifestações que julgarem necessárias constar nas atas de abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços.
- 7.9. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar ou que apresentarem em desacordo qualquer documento exigido no item 08 (oito) deste edital.
- 7.10. A Comissão de licitação poderá apreciar os documentos imediatamente ou interromper a reunião para a sua análise, caso entenda necessário, marcando nova data para o reinício dos trabalhos.
- 7.11. Terminada a análise da documentação, havendo manifestação expressa dos representantes da desistência de recursos ou após julgamento dos recursos que porventura forem apresentados, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS.
- 7.12. Abertos os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, será considerada melhor classificada, dentre as empresas habilitadas, a proposta que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 7.12.1. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar, a definição da empresa vencedora se dará por sorteio.



8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, pela Comissão Permanente de Licitação ou por funcionário do Setor de Licitações da Prefeitura, **com vigência plena**, até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação",

8.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Município de João Monlevade ou outro órgão ou entidade pública;

- 8.1.1. Para licitante cadastrada em qualquer entidade pública, cujo Certificado de Registro Cadastral, **mencione** a data de validade das certidões de regularidade fiscal, do balanço patrimonial inclusive os índices, apresentar junto ao certificado, caso vencido, as certidões e balanço atualizado, além dos documentos de qualificação técnica previstos no item 8.6;
- 8.1.2. Para as licitantes cadastradas em qualquer entidade pública, cujo Certificado de Registro Cadastral, **não mencione** a data de validade das certidões de regularidade fiscal, do balanço patrimonial e índices, apresentar, junto ao certificado, a documentação prevista nos itens 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5, além dos documentos de qualificação técnica previstos no item 8.6;

8.2. Habilitação Jurídica

- 8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva);
- 8.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, guando a atividade assim o exigir.

8.3. Regularidade Fiscal

- 8.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante:
- 8.3.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais/previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de



02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;

- 8.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.2.1. Para fins de comprovação de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Município, sede do licitante;
- 8.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS:

8.4. Regularidade Trabalhista

- 8.4.1. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, modelo anexo V;
- 8.4.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII–A, da consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. Alteração do artigo 29 da Lei 8666/93, conforme Lei 12.440 de 07/07/2011.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias.
- 8.5.2. Balanço Patrimonial e DRE, correspondente ao último exercício social encerrado na forma a seguir:
- 1) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;
- 2) Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital ECD, deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



- 3) Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN RFB nº 1.594/2015, alterada pela RFB nº 1.774/2017 e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:
 - Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- 4) As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial. O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício registrados/autenticados eletronicamente através de processamento digital deverão apresentar comprovação das assinaturas digitais do contabilista/contador e do proprietário/sócio/administrador da empresa por meio de certificação digital.
- 5) A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de liquidez corrente (ILC), maior ou igual a 01 (um) **ou** comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado do objeto, (lote (s) cotado pelo proponente).
- 6) Grau de endividamento Geral menor que 0,80 (zero virgula oitenta), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



ILG – maior ou igual a 1
ILC - maior ou igual a 1

ILG = AC + RLP
PC + ELP
ILC = AC
PC
GEG = PC + ELP
PL

- 7) Se necessária atualização do balanço e do capital social deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- 8.5.3. Os documentos que tratam do Balanço Patrimonial e DRE, deste edital deverão estar assinados pelo contador da empresa, responsável técnico pelas informações, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.5.4. As empresas recém constituídas que não completaram um exercício social, deverão apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 8.5.5. Nos termos do § 5º do artigo 31, Lei 8666/93, os índices de liquidez são exigidos, considerando-se que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a empresa proponente tenha no seu ativo, no mínimo R\$ 1,00 (um real) para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação. Os limites estabelecidos neste item são razoáveis, usualmente adotados e não impõem condições que possam frustrar ou restringir o caráter competitivo do certame e, com base nos índices mencionados, o município poderá avaliar a situação financeira da proponente e comprovar sua capacidade de saldar compromissos assumidos.

8.6 - Qualificação técnica:

8.6.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;



8.6.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, relativo à execução de serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(s) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

8.6.3. Comprovação de EQUIPE MÍNIMA para a prestação dos serviços, conforme quadro abaixo:

Item	Quant	Especialidade	Função
1	01	Engenheiro Civil, Sanitarista ou Ambiental e Sanitarista.	Coordenador Geral
2	01	Engenheiro Pleno	Projetista de Saneamento
3	01	Engenheiro Elétrico	Projetista Elétrico
4	01	Engenheiro Civil	Calculista
5	01	Engenheiro Mecânico	Projetos de Estação de Tratamento

8.6.4. Capacitação técnico-profissional ou operacional: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, <u>na data prevista para entrega da proposta</u>, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido pelo **CREA**, por execução dos serviços de características semelhantes com o objeto da presente licitação, na forma abaixo:

8.6.4.1. Engenheiro Civil, Sanitarista ou Ambiental e Sanitarista (Coordenador Geral) – Experiência em coordenação de projetos de saneamento comprovada por meio de certidão de acervo técnico (CAT), na qual deverá constar a atividade de coordenação de equipe de trabalho de elaboração de estudo de concepção, projetos básico e executivo e estudo ambiental de sistema de esgotamento sanitário municipal. Deverá constar na descrição a população atendida pelo projeto, que deverá maior ou igual a 50% da população a ser atendida no projeto objeto do Termo de Referência (conforme ADENDO B).



- 8.6.5. Capacitação técnico-profissional ou operacional: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, <u>na data prevista para assinatura do contrato</u>, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido pelo **CREA**, por execução dos serviços de características semelhantes com o objeto da presente licitação, na forma abaixo:
- 8.6.5.1. Engenheiro Pleno (Projetista de Saneamento) Experiência em elaboração de projetos de saneamento comprovada por meio de Certidão de acervo técnico (CAT), na qual deverá constar a atividade de elaboração de estudo de concepção, projetos básico e executivo e estudo ambiental de sistema de esgotamento sanitário municipal. Deverá constar na descrição a população atendida pelo projeto, que deverá maior ou igual a 50% da população a ser atendida no projeto objeto do Termo de Referência (conforme ADENDO B).
- 8.6.5.2. Engenheiro Mecânico (Projetos de Estação de Tratamento) Experiência em elaboração de projetos de estação de tratamento comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).
- 8.6.5.3. **Engenheiro Elétrico (Projetista Elétrico)** Experiência em elaboração de projetos elétricos comprovados por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).
- 8.6.5.4. **Engenheiro Civil (Calculista)** Experiência em elaboração de cálculo estrutural comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).
- 8.6.5.5. A comprovação de compor o quadro permanente deverá ser feita, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho;
- b) Contrato Social;
- c) Contrato de Prestação de Serviço, com reconhecimento de firma em Cartório;
- d) Contrato de Trabalho;

8.6.5.6. A Experiência profissional será avaliada através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **CREA**, através de **CAT** – Certidão de Acervo Técnico. <u>Só serão aceitos atestados de objetos concluídos</u>.

8.6.5.7. É vedada a possibilidade de utilização de um único profissional da EQUIPE MÍNIMA para o atendimento a mais de 02 (duas) funções indicadas no quadro do item 8.6.2.

8.6.6. A comprovação dos profissionais relacionados nos itens 2, 3, 4 e 5 da EQUIPE MÍNIMA poderá ser realizada apenas com indicação dos nomes dos profissionais, com apresentação de toda documentação relativa à qualificação técnica (Registro CREA e Certidões de Acervo Técnico (CAT), juntamente com a documentação de habilitação.

8.6.6.1. A **comprovação de vínculo dos profissionais**, relacionados nos itens 2, 3, 4 e 5 da EQUIPE MÍNIMA, com empresa licitante, no caso de vencedora do certame, deverá ser realizada na forma do item 3.5.4.5, **no ato da assinatura do contrato**.

8.6.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual (Anexo VI);

8.6.8. Declaração de Conhecimento das Condições do Local (Anexo VII).

8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.7.1. Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**:

8.7.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.7.3. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;



- 8.7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.8. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores.
- 8.9. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e numerados, na ordem prevista neste Título.
- 8.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo, se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.
- 8.11. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- 8.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.13. Para efeito deste título considera-se regular as certidões "positivas com efeito de negativa" e, vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

9 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 9.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e posteriores alterações, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no tipo societário correspondente;
- 9.1.1. No caso de Microempresa, declaração de que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- 9.1.2. No caso de Empresas de Pequeno Porte, declaração de que aufira, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- 9.1.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra nas hipóteses do § 10, do artigo 3°, da LC nº 123/06;

9.2. Nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar n º 123, de 14/12/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista,

mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista,

será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por

igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais

certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.4. A não-regularização da documentação no prazo acima previsto implicará

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo

facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

9.5. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não apresentarem a declaração

prevista no subitem poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade

de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações,

concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar

no 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas

no parágrafo quarto, do artigo terceiro, desta norma.

10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Deverá ser apresentada proposta, em uma via, sem emendas, rasuras ou

entrelinhas, com a razão social, CNPJ, telefone, e-mail e endereço da licitante,

devidamente carimbada e assinada pelo seu representante legal, identificado e

qualificado, dela constando, obrigatoriamente:

10.1.1. Modalidade e número da licitação;



- 10.1.2. Razão Social da licitante;
- 10.1.3. CNPJ da licitante;
- 10.1.4. Endereço, telefone e e-mail do proponente;
- 10.1.5. Indicação de prazo de validade da proposta, mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de recebimento dos envelopes;
- 10.1.6. Prazo de execução dos serviços conforme edital;
- 10.1.7. Declaração de que manterá o responsável técnico, a frente dos serviços, durante toda vigência do contrato.
- 10.1.8. Carta de apresentação da proposta comercial, contendo o valor global da proposta;
- 10.1.9. Planilha de preços, com os respectivos preços unitários e totais, expressos em moeda corrente e com base no mês de apresentação da proposta;
- 10.1.10. Todas as operações matemáticas realizadas durante a elaboração da planilha de preços deverão ser formatadas para 02 (duas) casas decimais;
- 10.1.11. Cronograma físico-financeiro dos serviços, conforme anexo XI.
- 10.1.12. Planilha de Composição de Custos Unitária, impressos e assinada em todas as suas páginas com papel que identifique o licitante.
- 10.2. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente:
- 10.3. A ausência da declaração prevista no item 10.1.7 **não desclassifica** o proponente, porém não o isenta do cumprimento da obrigação prevista neste item que deverá ser fiscalizado pelo setor competente da Administração Municipal.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Para julgamento das propostas, levar-se-á em conta o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório.
- 11.2. Será considerado vencedor, o licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 11.3. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento.



- 11.4. Será assegurado, como critério de desempate, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP o sorteio público entre elas para que seja identificada aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 11.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- 11.5.1. Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório.
- 11.5.2. Não se refiram à integralidade do objeto cotado;
- 11.5.3. Contenham rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidades ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
- 11.5.4. Apresentem preço total, global ou unitário simbólico, superestimado, manifestamente inexequíveis, de valor zero ou incompatíveis com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 11.5.5. Apresente proposta com valores superiores aos estimados neste edital e planilha anexa;
- 11.5.6. Apresente preço baseado em outra (s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.
- 11.6. Para os efeitos do disposto no subitem 11.5.4, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.
- 11.7. Constatando a inexequibilidade de uma ou mais propostas, conforme critérios estabelecidos no item 11.6, a Comissão poderá fixar prazo de 02 (dois) dias úteis para que a licitante comprove a viabilidade de seus preços, podendo tal prazo ser prorrogado a pedido da licitante e a critério da Administração.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO, RESULTADO E CONTRATO

- 12.1. Efetuado o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para homologação do resultado se achado conforme;
- 12.2. O contrato será firmado conforme minuta do Anexo II;

12.3. O Setor de Contratos convocará formalmente o licitante vencedor para assinatura do contrato.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A contratada somente iniciará os serviços após recebimento de ordem de

serviços emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

13.2. Os prazos serão os descritos no título 05 (cinco) deste instrumento, sendo os

serviços executados fiscalizados por representante da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente.

13.3. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suprimir ou cancelar

qualquer item da planilha de quantidades ou produzir a quantidade prevista para o

serviço, respeitado, os limites legais.

13.4. A Contratada deverá registrar no CREA ou CAU, o contrato que defluirá desta

licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do mesmo,

devendo, posteriormente, comprovar à Administração Pública tal fato através de

fotocópia autenticada do referido registro.

13.5. A fiscalização dos serviços decorrentes do contrato caberá à Administração

Pública Municipal, que deverá ter livre acesso aos serviços e as dependências da

Contratada, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O representante da

contratante registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados, observados aos artigos 73 a 76 da

Lei 8666/93, não se excluindo, entretanto, a responsabilidade da contratada em adotar

providências necessárias à regularização de ocorrências por iniciativa própria.

13.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o serviço

de fiscalização comunicará imediatamente, por escrito, à Secretaria Municipal de

Administração, a qual encaminhará para providências legais e contratuais cabíveis,

inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.

13.7. A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo.



14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações da Contratada e do Contratante são as constantes da minuta contratual anexo deste edital.

15 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, da Lei 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.
- 15.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o encerramento do contrato, decorrido o prazo de recebimento definitivo da obra, ou será executada, caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais que ensejarem a rescisão do mesmo.
- 15.3. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por multas impostas à contratada.

16 - RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **mediante termo circunstanciado**, assinado pelas partes, **após o decurso do prazo de observação**, **ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais**, observado o disposto no art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

17 - DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, com recurso 1.70, **no prazo de até 30 (trinta) dias de cada medição** conforme cronograma físico-financeiro e seguinte:
- 17.1.1. Apresentação de documento fiscal, relativo aos serviços efetivamente prestados, emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- 17.1.2. Apresentação dos laudos de medição emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
- 17.2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

17.3. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma

que vier a ser convencionada entre as partes;

17.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação

qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de

preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento

do objeto contratado;

17.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada

dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados,

para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

17.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será

objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

17.7. O reajuste somente se procederá na forma do contido no artigo 2º da Lei

Federal 10.192/2001 (contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano);

17.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua

execução, conforme previsão na alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;

18 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato conterá cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou

notificação judicial, conforme previsão nos artigos 78 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

19 – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no

contrato, garantida a prévia defesa, a contratada poderá aplicar à adjudicatária ou

contratada as sanções previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da

responsabilização civil e penal cabíveis, conforme previsto na minuta de contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20 - DOS RECURSOS

20.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

20.2. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão permanente de Licitação e pelos demais presentes.

20.3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A contratação tem valor global estimado em **R\$ 417.540,59 (Quatrocentos e Dezessete Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, empenhados na dotação orçamentária 02014002.1854.118012.095, 33.90.39, Ficha 445, fonte 1.70 do orçamento vigente.

21.2. Para análise da documentação e das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências, em qualquer fase da licitação.

21.3. A não apresentação, no momento próprio, de qualquer documento exigido neste edital ou em diligência, implicará em inabilitação ou desclassificação da proposta da licitante, conforme o caso.

21.4. Qualquer cessão ou subcontratação feita sem autorização do Poder Público Municipal será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

21.5. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666, de 1993.



- 21.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 21.7. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 21.8. A participação na presente licitação implica na concordância com o projeto executivo, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 21.8.1. A concordância acima indicada não exclui a responsabilidade da licitante, eventualmente contratada, no que tange à qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, tenham sido eles fornecidos ou não pela Administração Municipal de João Monlevade.
- 21.9. A Administração Pública de João Monlevade poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e/ou interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às licitantes direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, devidamente comprovado, e na forma da lei.
- 21.10. O Município deverá anular a presente licitação, de ofício ou mediante provocação, no todo, ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade.
- 21.11. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital ou parte dele, perante Administração Municipal, o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, devidamente protocolados no Setor de Licitações deste Município.
- 21.11.1. Serão reconhecidas impugnações protocoladas nesta Prefeitura ou enviados por e-mail, desde que comprovada data de postagem do documento original, via correios.



21.12. As solicitações de esclarecimentos que afetem a formulação da proposta deverão ser encaminhadas por escrito em até 05 (cinco) dias corridos antes da abertura dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Geraldo Miranda, 337, no horário de 7h ás 11h e de 13h às 16:30h e ainda pelo e-mail: licitacoes@pmjm.mg.gov.br;

Outras informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (31) 3859.2525 (Setor de Licitações).

21.13 O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido, devendo ser lidos e interpretados na íntegra.

21.14. Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

João Monlevade, 15 de Julho de 2022.

Ricardo Alexandre de Oliveira

Adinei Silva Freitas

Setor de Licitação

Secretário Municipal de Administração Interino



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ Nº. 18.401.059/0001-57
com sede à Rua Geraldo Miranda, 337, N. Sra Conceição, a seguir denominado
CONTRATANTE, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LAÉRCIO
JOSÉ RIBEIRO, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, documento de identidade
179.239 - SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a
empresa, CNPJ Nº, sediada na Rua
, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por
, CPF, documento de Identidade nº
domiciliado na Rua/av, .celebram o presente, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre de procedimento licitatório, TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022 de/2022 julgado em/2022 e homologado em/2022 regido pela Lei 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, ESTUDO AMBIENTAL, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, ALÉM DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO (INCLUINDO O CADASTRO TÉCNICO), PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG (CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº 0602894-69/2021/AGEPAV/CAIXA), com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e projetos anexos deste edital.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será por empreitada global, em conformidade com as disposições deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ (...............), conforme valores unitários constantes da proposta e planilhas de preços do contratado, parte integrante deste.
- 4.1.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, no prazo de até 15 (quinze) dias de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, com recurso federal fonte 1.70 mediante:
- a). Apresentação de documento fiscal, relativo aos serviços efetivamente prestados, emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- b). Apresentação dos laudos de medição emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 4.2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.3. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;



- 4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 4.7. O reajuste somente se procederá na forma do contido no artigo 2º da Lei Federal 10.192/2001 (contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano);
- 4.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;
- 4.9. Nos preços deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas da contratada, necessárias à execução da obra, sem prejuízo do previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO

- 5.1. A vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com em conformidade com o § 1º, do art. 57 ou alterado nos termos do artigo 65, ambos da Lei 8.666/93, incluídos neste os prazos abaixo especificados, conforme seguinte:
- 5.2. O prazo para Execução dos serviços: 08 (oito) meses, a contar da data de recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 5.3. O prazo para **Prestação de garantia** deste contrato é de 05 (cinco) dias úteis de sua assinatura, sendo esta condicionante para recebimento da ordem de serviço;
- 5.4. **Ordem de Serviço**: deverá ser expedida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da prestação de garantia do contrato;;
- 5.5. **Recebimento provisório dos serviços**: em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado, mediante termo circunstanciado, assinado por responsável do contratante, pelo acompanhamento e fiscalização da obra e pelo contratado;

- 5.6. **Recebimento definitivo dos serviços**: em 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, comprovando adequação do objeto aos termos do contrato e seus anexos, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8666/93.
- 5.7. **Devolução de garantia**: liberada ou restituída em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão empenhadas na empenhados na dotação orçamentária 02014002.1854.118012.095, 33.90.39, Ficha 445, fonte 1.70 do orçamento vigente ou os que venham a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da Contratada:

- 7.1.1. Encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de João Monlevade, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA ou CAU, oportunidade na qual se responsabilizará pelo registro deste contrato junto a este órgão;
- 7.1.2. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária, de acordo com os termos de sua proposta e em consonância com o Memorial Descritivo, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Memorial Descritivo, contrato, de sua proposta e demais normas técnicas vigentes com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.4. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização da Administração Pública Municipal, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados:
- 7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou dos materiais empregados, a critério da Administração, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



- 7.1.6. Responsabilizar-se civilmente pelos serviços e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos sejam eles fornecidos ou não pela Administração Municipal de João Monlevade;
- 7.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 7.1.9. Manter todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou prejuízos que possa causar a terceiros em decorrência da execução da obra e serviço contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Município, pelo ressarcimento ou indenização devida;
- 7.1.10. Permitir e facilitar a Fiscalização do Município e a inspeção dos serviços em horário comercial, prestando as informações por ela solicitadas;
- 7.1.11. Informar à Fiscalização do Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos, irregularidades ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas adequadas;
- 7.1.12. Zelar pela total segurança dos funcionários e de terceiros, no perímetro do Município, fornecendo aos seus empregados os EPI's Equipamentos de Proteção Individual necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 7.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Lei 8666/93, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
- 7.1.15. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novos empregados na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;



- 7.1.15.1. Adotar os procedimentos acima também sempre que houver demissão/admissão de novos empregos;
- 7.1.16. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 7.1.16.1. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante neste item;
- 7.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.18. Fornecer mensalmente à Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 7.1.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 7.1.20. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e no Contrato;
- 7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.22. Manter Diário de Serviços, que deverá ser preenchido diariamente e oportunamente fiscalizado pelo contratante;
- 7.1.23. Manter, durante a vigência do contrato, o responsável técnico detentor da ART apresentado na licitação, o qual deverá fiscalizar os serviços contratados, pessoalmente, de forma ordinária, ao menos uma vez por dia e, extraordinariamente, sempre que necessário; bem como um encarregado, que deverá acompanhar os

serviços contratados em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

- 7.1.24. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, nos termos da legislação pertinente, responsabilizando-se, inclusive por eventuais crimes ambientais ocorridos, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes dos autos de infração.
- 7.1.25. Cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviço para a realização da obra;
- 7.1.26. Realizar o pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto;
- 7.1.27. Manter vigilância permanente no canteiro de obras/escritório se for o caso;
- 7.1.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.1.30. Comunicar formalmente e de imediato, a verificação de divergência entre os dados da planilha ou TR em relação ao projeto.

7.2. Constituem obrigações da Contratante

- 7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- 7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2.4.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 7.2.4.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá ser feita pelo contratante, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que a Administração Pública julgar necessárias;
- 7.2.4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Memorial Descritivo;
- 7.2.4.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Memorial Descritivo e na proposta;
- 7.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.2.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 7.2.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

7.2.8.3. Promover o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.2.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do

próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de

concessão de benefícios;

7.2.9 Elaborar relatório com justificativa e decidir sobre a ocorrência em conformidade com as normas técnicas vigentes, caso se verifique divergência entre os dados da

planilha ou memorial em relação ao projeto;

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus

servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a

qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do

acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a

ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas

neste termo:

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa,

custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrente do

não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele

atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se

limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros,

multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários

advocatícios e outros.

8.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao

cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado

apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao Contratado

por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a

informar formalmente ao Município a devida comprovação do acordo, acerto,

pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o

caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

- 8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do Contratado;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.
- 8.5. Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo da obra/serviço, a contratada responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial no caso de infração ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições, ou por conveniência da Administração, conforme previsão nos artigos 78 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, será providenciada pelo Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a contratante aplicará á contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- 11.2.1. 0,3% (três décimos por cento) de multa diária, no prazo de até 10 (dez) dias, calculado sobre o valor do contrato, com as correções e atualizações dos preços

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

previstos neste instrumento, pelo atraso injustificado na entrega da obra, ou de cada etapa de execução, sem prejuízo de outras sanções legais.

- 11.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese do Contratado, injustificadamente desistir do contrato, não prestar garantia de contrato no prazo estabelecido, ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 11.3. As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo Contratado prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 11.4. O Contratado, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.
- 11.4.1. A sanção constante no subitem anterior será suspensa quando a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados pela inexecução injustificada, total ou parcial, do presente contrato e tiver decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao Contratado, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.
- 11.7. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Este contrato será garantido por meio de fiança bancária, caução em dinheiro ou seguro garantia, conforme opção do contratado, no valor de R\$ (................), equivalentes a 5% (cinco por cento) do seu valor global.

12.2.1. No caso de alteração dos quantitativos iniciais do contrato, deverá ser feito garantia adicional no mesmo percentual, sobre o valor total do aditivo;

12.3. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

SAMUEL DOMINGOS DA SILVA Secretário Municipal de Meio Ambiente

[razão social da empresa]
[Representante Legal Da Empresa]
Contratado

Nome:	Nome:

C.P.F. C.P.F.



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo	presente	instrumento	crede	encia	imos o		(a)	Sr.(a)
		,	portador	do	documento	de	identid	ade	nº
		para partici	par das re	uniõe	es relativas ad	o pro	cesso li	citatór	io
referencia	ado, o qual e	stá autorizado	a requere	r vist	as de docun	nento	os e pro	posta	ıS,
manifesta	ar-se em nom	e da empresa, d	desistir e ir	nterp	or recursos, r	ubrio	car docu	ımento	os
e assinar	atas, a que tu	ido daremos po	r firme e va	alioso).				

Local/ data.

Nome/ assinatura - Representante Legal



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

empresa, inscrita no CNPJ nº, por	A empre
termédio de seu representante legal o(a) Sr. (a),	interméd
ortador de Carteira de Identidade nº e CPF nº	portador
, DECLARA, para os fins do disposto nos arts. 42 a 45 da	
ei Complementar nº 123/06, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos	Lei Cor
rmos da legislação vigente, bem como declara que fará uso dos benefícios	termos
oncedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.	concedi

Loca/ data

Nome/ Ass. Representante Legal



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022

MODELO DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº....... sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Loca/ data

Nome/ Ass. Representante Legal



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022

MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DE PESSOAL

Α	empresa	CNPJ,	com	sede	à
	,	neste ato representada por, C	PF		,
em	cumprimer	nto às exigências do processo de licitação/	do M	lunicípic	de
Joã	o Monleva	de, cujo objeto é	, DEC	CLARA	que
disp	onibilizará	instalações, equipamentos e pessoal, considerados	essen	ciais pa	ra o
cum	primento d	o objeto da licitação.			

Local/ data

Nome/ Ass. Declarante Representante Legal



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

	, inscrita no CNPJ ı	۱°, p	or intermédio de
seu Responsável Técnico,	Sr(a)	porta	dor da Carteira
Profissional do CREA ou CAU r	nº, DECLARA, sob as	s penas da lei, pa	ira todos os fins,
estar familiarizada com a na	tureza e vulto dos	serviços técnicos	s especializados
específicos, bem como as té	écnicas necessárias	ao perfeito dese	envolvimento da
execução do objeto, Declara	ainda que tem plend	conhecimento d	das condições e
peculiaridades inerentes à nat	ureza dos trabalhos,	assumindo total ı	responsabilidade
por esse fato e informando o	que não o utilizará	para quaisquer o	questionamentos
futuros.			

Local/ data

Responsável técnico da licitante Nome/ Ass. Declarante Ou

Representante Legal Nome/ Ass. Declarante



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Ξu,	, portador do F	RG nº_		,inscrito no (CPF
1 ⁰	representante	da	empresa	inscrita	no
CNPJ	. Declaro para os devi	dos fir	ns que fizerem n	ecessários e sob) as
penas da Lei, que i	não possuo em meu qu	adro s	ocietário servido	público da ativa	, ou
empregado de em	presa pública ou de	socie	dade de econor	nia mista do ór	gão
celebrante, em conf	formidade com o inciso	XVI do	artigo 37 da Cor	nstituição Federa	l.
Município de	,de	de	2022.		
	Representan	te da e	empresa		



ANEXO IX

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, ESTUDO AMBIENTAL, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, ALÉM DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO (INCLUINDO O CADASTRO TÉCNICO), PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MGCONFORME ABAIXO DESCRITO:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Seq.	Descrição/Especificação	UND	Quant	Unitário	Total
1	ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, ESTUDO AMBIENTAL, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, ALÉM DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO (INCLUINDO O CADASTRO TÉCNICO), PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG.		1,00		

Valor Global: R\$()
Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)
VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.
Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.
Nome:
Nº. Cédula de Identidade:





ANEXO X PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ANEXO XI CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO